

Lei nº 18

Dispõe sobre construção ou aquisição de um prédio destinado a Posto de Higiene e abre crédito especial.

O povo de Lima Duarte, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura autorizada a construir um prédio destinado à instalação do Posto de Higiene, tipo I, da Divisão de Unidades Sanitárias da Secretaria de Saúde e Assistência, criado nesta cidade.

Art. 2º = Fica o Prefeito Municipal autorizado, se julgar conveniente, para os mesmos fins do disposto no artigo anterior, a adquirir de Olga Borges Pepino e Maria Lirceu Pepino, pelo preço de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), um prédio novo, situado nesta cidade à praça Governador Valadares, s/n, edificado em terreno aforado à Municipalidade, com a área de 930 metros quadrados.

Art. 3º = Para atender às despesas com a construção ou aquisição autorizadas nesta lei, fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Art. 4º = Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente

C. P. Costa

como nela contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Lima
Quarte, 23 de junho de 1948.

O Prefeito,

Almeida Otacilio de Paula

Registrada e Publicada nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal de Lima Quarte, aos vinte
e três dias do mês de junho do ano de mil
e novecentos e quarenta e oito (1948).

Paulo de Souza Secretário